



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº053 /2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E ANA PAULA TRATORES E PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI.**

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro e de outro lado, como CONTRATADA a empresa ANA PAULA TRATORES E PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº29.616.062/0001-04, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, 1.354, Bairro Ipe Amarelo, na Cidade de Frutal – MG, CEP:38.200-000, neste ato representado pela Senhora Ana Paula da Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n. 015.153.156-06 e da C.I. n.º. MG 11485940, residente e domiciliado na Rua Flor de Maio, Bairro Distrito Campos Elisios, na Cidade de João Molevarde – MG, CEP:35.931-197, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparado) para aquisição parcelada e eventual, a depender da necessidade, de peças para as máquinas PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND, MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K, TRATOR NEW HOLLAND – TT 3840 E TRATOR MASSEY FERGUSSON 265, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos. Conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL
------	-----------	------------	---------	---------------	-------------

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



0063	FILTRO HIDRÁULICO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	36,54	73,08
0064	FILTRO TRANSMISSÃO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	48,76	97,52
0065	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	33,20	66,40
0066	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	66,02	132,04
0067	FILTRO LUBRIFICANTE PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	3	UNIDADE	31,60	94,80
0068	FILTRO DIESEL PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	4	UNIDADE	9,17	36,68
0069	JUNTA DE CABEÇOTE MWM 6 CIL PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	6	UNIDADE	37,00	222,00
0070	RETENTOR DIANTEIRO BLOCO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	36,39	36,39
0071	RETENTOR TRASEIRO BLOCO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	65,38	65,38
0072	TAMPA DO TANQUE DIESEL PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	190,00	190,00
0073	MANGUEIRA FILTRO DE AR PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	243,50	243,50
0074	BOMBA DE AGUA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	246,70	246,70



0075	CORREIA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	4	UNIDADE	40,50	162,00
0076	HÉLICE DO MOTOR PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	350,30	350,30
0077	SILENCIOSO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	269,00	269,00
0078	TUBO DE SAÍDA DO SILENCIOSO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	58,90	58,90
0079	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	55,00	55,00
0080	MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	47,20	47,20
0081	TAMPA DO RADIADOR PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	31,40	62,80
0082	VÁLVULA TERMOSTÁTICA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	162,00	162,00
0083	BUCHA CAMISA LEVANTE PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	4	UNIDADE	43,90	175,60
0084	MANGUEIRA DE AGUA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	4	UNIDADE	47,50	190,00
0085	ROLAMENTO EIXO 1º VELOCIDADE PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	132,00	264,00



0086	CHAVE GERAL PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	114,00	228,00
0087	CABO DE REVERSÃO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	110,00	220,00
0088	ROLAMENTO DE TRANSMISSÃO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	123,00	123,00
0089	TUBO VEDA JUNTA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	6	UNIDADE	9,00	54,00
0090	ANEL VEDAÇÃO TORQUE PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	31,00	62,00
0091	ANEL TRAVA DO TORQUE PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	17,50	35,00
0092	RETENTOR DO TORQUE PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	119,00	238,00
0093	ARRUELA DE ENCOSTO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	20	UNIDADE	1,00	20,00
0094	JUNTA DA TRANSMISSÃO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	13,00	13,00
0095	KIT VEDAÇÃO DO TORQUE PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	580,00	580,00
0096	KIT VEDAÇÃO TRANSMISSÃO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	978,00	978,00
0097	CABO DE FREIO DE MÃO PÁ CARREGADEIRA NEW	1	UNIDADE	93,00	93,00



	HOLLAND				
0098	TRAVA DEO CONVERSOR PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	4	UNIDADE	27,70	110,80
0099	PLACA MOTRIZ LISA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	6	UNIDADE	40,00	240,00
0100	PLACA MOTRIZ COM PORCA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	76,00	152,00
0101	ANEL MOTRIZ PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	54,00	108,00
0102	JOGO DE LONA FREIO DE MÃO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	145,00	290,00
0103	DISCO SINTERIZADO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	16	UNIDADE	25,50	408,00
0104	DISCO DE AÇO TRANSMISSÃO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	16	UNIDADE	17,00	272,00
0105	FARÓIS 24 V PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	6	UNIDADE	84,00	504,00
0106	FLANGE TRANSMISSÃO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	226,99	226,99
0107	RETENTOR DE TRANSMISSÃO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	114,90	229,80
0108	PORCA FLANGE TRANSMISSÃO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	30,90	61,80

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



0109	ARRUELA MÉDIA ENCOSTO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	20	UNIDADE	1,00	20,00
0110	ROLAMENTO FLANGE TRANSMISSÃO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	120,00	120,00
0111	ANEL CEDAÇÃO RODA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	6	UNIDADE	36,50	219,00
0112	PINO ARTICULAÇÃO CHASSIS PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	79,00	79,00
0113	BUCHA ARTICULAÇÃO CHASSIS PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	38,99	38,99
0114	ROLAMENTO MENOR PINHÃO DIANTEIRO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	100,00	200,00
0115	ROLAMENTO MAIOR PINHÃO DIANTEIRO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	138,00	276,00
0116	RETENTOR PINHÃO DIANTEIRO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	63,00	126,00
0117	PINO CILIBDRO LEVANTE PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	4	UNIDADE	74,00	296,00
0118	REDENTOR EIXO DIANTEIRO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	4	UNIDADE	44,00	176,00



0119	ROLAMENTO EIXO DIANTEIRO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	100,00	200,00
0120	ANEEL EIXO DIANTEIRO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	4	UNIDADE	10,00	40,00
0121	FLANGE EIXO TRASEIRO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	236,00	236,00
0122	CRUZETA EIXO TRASEIRO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	4	UNIDADE	130,00	520,00
0123	CRUZETA EIXO DIANTEIRO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	121,00	121,00
0124	FLANGE CARDAM EIXO DIANTEIRO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	224,70	224,70
0125	CRUZETA EIXO CARDAN PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	112,00	224,00
0126	ENGRENAGEM PALNETÁRIA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	189,99	379,98
0127	EIXO PLANETÁRIA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	100,00	200,00
0128	DISCO DE FREIO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	8	UNIDADE	40,00	320,00
0129	ROLAMENTO EIXO TRASEIRO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	236,90	473,80
0130	PINO CILINDRO DE	4	UNIDADE	64,00	256,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



	DIREÇÃO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND				
0131	REPARO CILINDRO DIREÇÃO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	30,00	60,00
0132	BUCHA SUSPENSÃO TRASEIRA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	61,00	122,00
0133	PINO DE SUSPENSÃO TRASEIRA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	85,00	170,00
0134	PINO DA ARTICULAÇÃO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	89,00	178,00
0135	BUCHA DA ARTICULAÇÃO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	40,00	80,00
0136	BUCHA CAMISA CAÇAMBA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	4	UNIDADE	40,00	160,00
0137	PINO CILINDRO LEVANTE PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	4	UNIDADE	90,00	360,00
0138	PINO DA ARTICULAÇÃO CILINDRO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	56,00	112,00
0139	BUCHA MENOR DA ARICULAÇÃO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	4	UNIDADE	25,00	100,00
0140	BUCHA MAIOR DA ARTICULAÇÃO PÁ CARREGADEIRA NEW	2	UNIDADE	20,00	40,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0\*\*32 3725-1000





	HOLLAND				
0141	ROTULA DA ARTICULAÇÃO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2	UNIDADE	64,00	128,00
0142	LAMINA CAÇAMBA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	1	UNIDADE	1.000,00	1.000,00
0143	DENTE PARA CAÇAMBA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	12	UNIDADE	80,00	960,00
0144	PARAFUSO PARA DENTE PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	30	UNIDADE	5,00	150,00
0145	PORCA PARA PARAFUSO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	30	UNIDADE	1,90	57,00
0146	REPARO CILINDRO LEVANTE PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	4	UNIDADE	100,00	400,00
0147	REPARO CILINDRO CAÇAMBA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	4	UNIDADE	79,00	316,00
0148	87357502 VOLANTE	1	UNIDADE	450,00	450,00
0149	87357508 TAMPA	1	UNIDADE	33,00	33,00
0150	75251837 SUPORTE	1	UNIDADE	67,00	67,00
0151	87352775 BOMBA HIDRAULICA	1	UNIDADE	2.945,00	2.945,00
0152	D53692 JUNTA	1	UNIDADE	2,40	2,40
0154	87364003 BUCHA	1	UNIDADE	85,00	85,00
0155	75202910 TUBO TURBINA	1	UNIDADE	115,00	115,00
0156	75285317 BOMBA DAGUA	1	UNIDADE	290,00	290,00
0157	75206974 TAMPA COMANDO	1	UNIDADE	23,50	23,50



	VÁLVULA				
0158	75285309 JUNTA DA BOMBA	1	UNIDADE	17,50	17,50
0159	75207949 BALANCINHO	1	UNIDADE	176,50	176,50
0160	TFPSL962 FILTRO LUBRIFICANTE	1	UNIDADE	29,50	29,50
0161	IFEE161 FILTRO DIESEL	1	UNIDADE	12,00	12,00
0162	71004922 FILTRO TRANSMISSÃO	1	UNIDADE	24,00	24,00
0163	IFAR820 FILTRO DE AR INTERNO	1	UNIDADE	36,00	36,00
0164	75213131 FILTRO HIDRAULICO	1	UNIDADE	21,00	21,00
0165	147145A1 PLACA LISA	1	UNIDADE	36,50	36,50
0166	147144A1 PLACA COM PORCA	1	UNIDADE	100,00	100,00
0167	87748603 TUBO	1	UNIDADE	33,00	33,00
0168	87684676 TUBO	1	UNIDADE	237,00	237,00
0169	75216114 SILENCIOSO	1	UNIDADE	176,00	176,00
0170	75285305 CAVALINHO DE AGUA	1	UNIDADE	1.150,00	1.150,00
0171	75205148 ESTOJO DO MOTOR	1	UNIDADE	3,50	3,50
0172	79107889 JOGO DE REPARO DO COMANDO	1	UNIDADE	420,00	420,00
0173	75220416 MARCADOR DE HORA	1	UNIDADE	90,00	90,00
0174	75236105 MARCADOR DE TEMPERATURA	1	UNIDADE	57,00	57,00
0175	75236102 MARCADOR	1	UNIDADE	57,00	57,00
0176	75236103 MARCADOR TEM. OLEO	1	UNIDADE	57,00	57,00
0177	75213469 MARCADOR TEMP. OLEO TRANSM.	1	UNIDADE	73,00	73,00



0178	75247405 FAROIS TRASEIRO	2	UNIDADE	54,00	108,00
0179	75202505 MANGUEIRA	8	UNIDADE	4,80	38,40
0180	75205186 ABRAÇADEIRA	2	UNIDADE	4,80	9,60
0181	75216396 ABRAÇADEIRA DE DESCARGA	2	UNIDADE	24,00	48,00
0182	75212825 JUNTA DE DESCARGA	1	UNIDADE	2,40	2,40
0183	147734 LANTERNA TRASEIRA	2	UNIDADE	237,50	475,00
0184	804691 DENTE DE CAÇAMBA	9	UNIDADE	80,00	720,00
0185	3052 PARAFUSO	18	UNIDADE	1,80	32,40
0186	3330/1 PORCA	18	UNIDADE	0,50	9,00
0187	75237360 CORREIA	2	UNIDADE	23,50	47,00
0188	75202928 JUNTA DE ADMISSÃO	6	UNIDADE	2,40	14,40
0189	75286439 JUNTA DE ESCAPE	6	UNIDADE	2,40	14,40
0190	84216431 TAMPA DIANTEIRA	1	UNIDADE	2.740,00	2.740,00
0191	75252236 MANGUEIRA DO FILTRO DE AR	1	UNIDADE	700,00	700,00
0192	12174590 ABRAÇADEIRA DO FILTRO DE AR	2	UNIDADE	3,50	7,00
0193	75218061 MANGUEIRA RADIADOR	1	UNIDADE	54,50	54,50
0194	75218180 MANGUEIRA RADIADOR	1	UNIDADE	40,00	40,00
0195	75218181 MANGUEIRA RADIADOR	1	UNIDADE	36,00	36,00
0196	70922198 ABRAÇADEIRA	6	UNIDADE	3,50	21,00
0197	75285316 MANGUEIRA DA VALVULA	1	UNIDADE	160,00	160,00
0198	75285304 MANGUEIRA	1	UNIDADE	280,00	280,00
0199	75205366 ABRAÇADEIRA	2	UNIDADE	3,50	7,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



0200	75205182 ABRAÇADEIRA	2	UNIDADE	3,50	7,00
0201	75205183 ABRAÇADEIRA	2	UNIDADE	2,50	5,00
0202	75202771 HELICE MOTOR	1	UNIDADE	250,00	250,00
0203	70094334 CEBOLINHA DO MOTOR	1	UNIDADE	48,00	48,00
0204	N7134 RESPIRO	1	UNIDADE	30,00	30,00
0205	2211413 COTOVELO	1	UNIDADE	25,00	25,00
Total do Fornecedor: 30.434,65					

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura encerrando- se em 31 de dezembro de 2018, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

**2.2** - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

**2.3** - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** - O valor total do presente contrato é de R\$30.434,65 (trinta mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 309 - dotação 02.02.06.15.452.0111.2079.3.3.90.30.00

Ficha 336 – dotação 02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.30.00

Ficha 339 – dotação 02.02.06.26.782.2606.2084.3.3.90.30.00



## **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

**6.2** - Não será permitido pagamento antecipado.

**6.3** - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL.

### **6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS  
CNPJ: 17.947.631/0001-15  
INSCR. EST: ISENTO  
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.  
TEL: (32)3725-1000  
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 032/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 021/2018  
CONTRATO N°:053/2018

**6.6** - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



**7.1.1** - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

**7.1.2** - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

**7.1.3** - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

**7.1.4** - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**7.1.5** - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

**7.1.6** - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

**7.1.7** - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

**7.1.8**- O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente nas unidades solicitantes.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é estimado. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

**Parágrafo único** - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.2 - São causas de rescisão de Contrato:**

**8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;**

**8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;**

**8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;**

**8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.**

**8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;**

**8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;**

**8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.**

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:**

**9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.**

**9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.**

**9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.**

**9.1.4 - Incorrer nos arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.**

**9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0\*\*32 3725-1000





**9.1.6** - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

**9.1.7** - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

**9.1.8** - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

**9.1.9** - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**9.2** - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

**9.3** - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

**9.4** - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA**

**10.1** - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**11.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;





**11.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**16.1.4** - Advertência.

**11.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

**11.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6** - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



**11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**

**12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

**13.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 032/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.**

**15.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



**17.1** - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas / MG, 17 de julho de 2018.

---

**Welison Sima da Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

---

**ANA PAULA TRATORES E PECAS**  
**AUTOMOTIVAS EIRELI**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHA 01:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**TESTEMUNHA 02:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CPF.N.º**